



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.711 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Institui a ‘Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família’ e o ‘Dia Municipal da Família e da Caminhada da Família.’”

(Autoria: Paulo Fabiano Z. da Silva Borges e Vereadores)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” e o “Dia Municipal da Família e da Caminhada da Família”, cuja realização ocorrerá no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” se iniciará no segundo Domingo do mês de Agosto, e encerrar-se-á no terceiro Domingo do mês de Agosto de cada ano.

§1º A “Caminhada da Família” acontecerá no terceiro Sábado do mês de Agosto de cada ano, e o “Dia Municipal da Família” será comemorado no terceiro Domingo do mês de Agosto de cada ano;

§2º As comemorações compreenderão, dentre outras ações, a divulgação da importância da Família como Instituição Fundamental para o desenvolvimento humano e base da sociedade, conforme preconiza o Art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” e o “Dia Municipal de Família e Caminhada da Família”, tem por objetivos:

I- realçar o dever das instituições em zelar pela Família

e pela promoção do seu fortalecimento;

II- promover a reflexão e a discussão acerca do conceito da Família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Art. 4º Durante as comemorações da “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família”, o Poder Público poderá realizar a mobilização da população através de seus serviços públicos com a divulgação e a orientação dos Programas Governamentais e Sociais existentes em suas Secretarias competentes.

Art. 5º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.712 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a celebração de convênios e o desconto mensal das respectivas parcelas em folha de pagamento dos servidores.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas as celebrações de convênios com instituições bancárias, para fins de concessão de empréstimos pessoais, com empresas operadoras de planos privados de saúde médica e ou odontológica, individual ou familiar e com farmácias, para aquisição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 3 de 12

de produtos, pelos servidores públicos municipais, cujos pagamentos se darão através da consignação mensal em folha de pagamento daqueles que aderirem aos respectivos aos serviços.

Parágrafo Único. As mensalidades ou despesas oriundas das prestações de serviços ou aquisição de produtos serão quitadas integralmente pelos servidores aderentes, sem subsídio do Município.

Art. 2º. Quaisquer empresas definidas no art. 1º poderão oferecer a contratação dos serviços aos servidores públicos municipais, garantindo-se os descontos na folha de pagamento daquele que expressamente aderir e nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Deverá constar obrigatoriamente nos convênios previsto no art. 1º, cláusula expressa isentando a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços que fornecer.

Art. 3º. Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de consignações em folha de pagamento, em razão dos contratos voluntariamente firmados pelo servidor, não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

Parágrafo único. Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime Geral de Previdência Social, para o Imposto de Renda e outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º. Os planos de assistência à saúde com adesão individual ou familiar, expressa e voluntária dos servidores, deverão assegurar as seguintes garantias mínimas:

I - A cobertura do plano de saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – A cobertura do plano de saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas conseqüências.

III – A operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Todos os convênios deverão informar à Administração Municipal, até o dia 15 de cada mês, o

valor exato dos débitos a serem descontados na folha de pagamento dos servidores, que serão quitados no mês subsequente.

Art. 5º. Quando o servidor estiver sob licenças ou outros afastamentos legais, sem recebimento de salários, ou for exonerado ou demitido do cargo, a Administração Municipal informará a ocorrência à empresa conveniada para as providências que entender necessárias.

§ 1º. No caso de empréstimos consignados, a instituição financeira conveniada deverá propiciar ao servidor a opção pelo débito mensal em conta bancária das parcelas que se vencerem enquanto estiver afastado, rescindindo-se o contrato:

a) Na ausência de conta bancária para o débito ou de falta de provisão de fundos.

b) Nos casos de desligamentos definitivos do cargo.

§ 2º. Nas demais espécies de convênios, recebida a comunicação de desligamento definitivo ou provisório, a empresa conveniada poderá rescindir o contrato e cobrar do servidor público municipal, administrativa ou judicialmente, os saldos devedores.

§ 3º. No mês em que o servidor estiver de férias, com adiantamento da remuneração, a Administração Municipal consignará na folha de pagamento das férias o valor da última mensalidade dos convênios de saúde ou de empréstimos consignados. Eventual diferença será informada de forma destacada na comunicação seguinte prevista no parágrafo único do art. 4º. As despesas com produtos farmacêuticos que não forem consignadas no mês em que o servidor estiver de férias serão acumuladas para o mês imediato.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 12 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 4 de 12

PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.713 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Regulamenta a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e das bicicletas elétricas no município de Promissão e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS EQUIPARADOS A CICLOMOTORES

Art. 1º. Os veículos classificados como CICLOMOTORES, para circularem nas vias públicas do município de Promissão/SP, deverão ser registrados e licenciados atendendo ao que dispõe a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), as Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, legislação tributária e específica, como o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e o Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

§ 1º. Conforme Resolução do CONTRAN o CICLOELÉTRICO foi equiparado ao ciclomotor devendo atender às mesmas exigências. Entende-se como CICLOELÉTRICO todo o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts), dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo, incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º. Inclui-se na definição de CICLOELÉTRICO a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver esse dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, quando não contemplarem

as condições previstas no artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Além de observar os limites de potência e velocidade previstos no § 1º, os fabricantes de CICLOELÉTRICOS deverão dotar esses veículos dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- I - Espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- II - Farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- III - Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- IV - Velocímetro;
- V - Buzina;
- VI - Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança.

§ 4º. Para viabilizar o registro e licenciamento dos veículos equiparados aos CICLOMOTORES, eles deverão possuir pré-cadastro no RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), sob pena de estarem impedidos de circularem nas vias públicas.

§ 5º. Os veículos equiparados aos CICLOMOTORES, bem como, seu proprietário, condutor e passageiro, deverão obedecer às normas e condutas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e DENATRAN, ficando sujeitos às penalidades decorrentes das infrações de trânsito previstas. Os condutores deverão possuir e portar ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotor) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “A”, além do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em dia.

§ 6º. O registro e licenciamento de CICLOMOTORES e EQUIPARADOS ficará a cargo do DETRAN/SP, através do seu órgão executivo local (CIRETRAN).

CAPÍTULO II

DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Art. 2º. Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ficam excepcionados da equiparação ao CICLOMOTOR, sendo permitido seu uso em vias públicas apenas para a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física com dificuldades de locomoção, para patrulhamento pelos agentes municipais ou pela polícia, sendo permitida a sua circulação somente em áreas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 5 de 12

trânsito de pedestres, ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclo faixas;

III - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;

IV - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004.

§ 1º. Os equipamentos utilizados para mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física com dificuldades de locomoção que não atenderem aos incisos III e IV acima poderão ter autorização especial para circulação fornecida pela Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito, considerando a necessidade do condutor e a segurança dos usuários da via.

§ 2º. Os condutores dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, deverão dar prioridade aos pedestres e transitar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança nem a de terceiros, respondendo na esfera administrativa, civil e penal no que couber.

§ 3º. Nas vias urbanas, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou quando não for possível a utilização destes, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

CAPÍTULO III

DA BICICLETA ELÉTRICA

Art. 3º. A bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, ficam excepcionadas da equiparação ao CICLOMOTOR, sendo permitida a sua circulação somente em ciclovias e ciclo faixas, atendidas as seguintes condições:

I - com potência nominal máxima de até 350 Watts;

II - velocidade máxima de 25 km/h;

III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

IV - não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

V - estarem dotadas de:

a) Indicador de velocidade;

b) Campainha;

c) Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

d) Espelhos retrovisores em ambos os lados;

e) Pneus em condições mínimas de segurança;

VI - uso obrigatório de capacete de ciclista.

§ 1º. Os condutores das bicicletas excepcionadas neste artigo deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, possuir carteira de identidade ou documento equivalente e, no trânsito, dar prioridade aos pedestres e trafegar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança nem a de terceiros, respondendo na esfera administrativa, civil e penal.

§ 2º. Nas vias urbanas, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou quando não for possível a utilização destes, as bicicletas deverão circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE

INDIVIDUAL E DA BICICLETA ELÉTRICA

Art. 4º. Os meios de locomoção citados nos artigos 2º e 3º que não atenderem as respectivas condições estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – Apreensão, se flagrados transitando em vias públicas (pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central) de forma irregular, sendo encaminhados à Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito e somente liberados ao proprietário identificado, após a apresentação do comprovante do pagamento da multa administrativa e documento idôneo que comprove a propriedade.

II – Multa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 6 de 12

§ 1º. A multa prevista neste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município, arrecadada pelo Tesouro e destinadas à Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito para cobrir custos operacionais e de estadia.

§ 2º. Em caso de reincidência do mesmo condutor, a multa dobrará de valor, cumulativa e sucessivamente.

§ 3º. Caso não seja retirado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o bem poderá ser levado a leilão público pela Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito, para cobrir despesas operacionais e de estadia. Eventual saldo remanescente ficará disponível ao proprietário identificado e devolvido mediante recibo.

§ 4º. São idôneos e podem comprovar a propriedade dos bens definidos nos artigos 2º e 3º, a nota fiscal, a fatura, os contratos de compra e venda e outros documentos com fé pública.

Art. 5º. Os CICLOELÉTRICOS definidos no § 1º do artigo 1º, não enquadrados no art. 3º desta lei, estarão sujeitos aos meios de fiscalização e penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os proprietários dos veículos e equipamentos de que dispõe esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, para adequação, sob pena de apreensão e multa.

Art. 7º. Os veículos de mobilidade individual e as bicicletas elétricas, excepcionados nos artigos 2º e 3º, serão fiscalizados pelos agentes municipais de trânsito ou servidores por delegação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os agentes dos órgãos estaduais de polícia poderão, supletivamente, exercer a fiscalização dos equipamentos definidos no caput, que, em caso de irregularidade, serão encaminhados à Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito para as providências cabíveis.

Art. 8º. A Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito é o órgão de execução do Município, encarregado de propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 7 de 12

LEI Nº 3.714 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Promissão a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.”

(Autoria: Vereador Paulo Fabiano Zambom da Silva Borges)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Promissão a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se os direitos descritos na Lei Federal nº 12.764/2012 para garantir que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º As placas de atendimento preferencial em empreendimentos como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas em geral e similares que possuam Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal, devem incluir o Símbolo Mundial de conscientização em relação ao Autismo constante no Anexo I desta Lei.

§1º O símbolo se configura como uma fita entrelaçada feita de peças de quebra-cabeças coloridas, conforme regras vigentes.

§2º As placas deverão conter a mensagem: “Atendimento Preferencial”.

Art. 3º As penalidades em caso de descumprimento serão:

I- advertência;

II- multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência;

III- suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A referida adequação legal deverá ser exarada também quando da solicitação do Alvará e/ou Licença de Funcionamento Junto à Fazenda Pública Municipal, ou de sua renovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a comunicação aos setores competentes, e tomará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

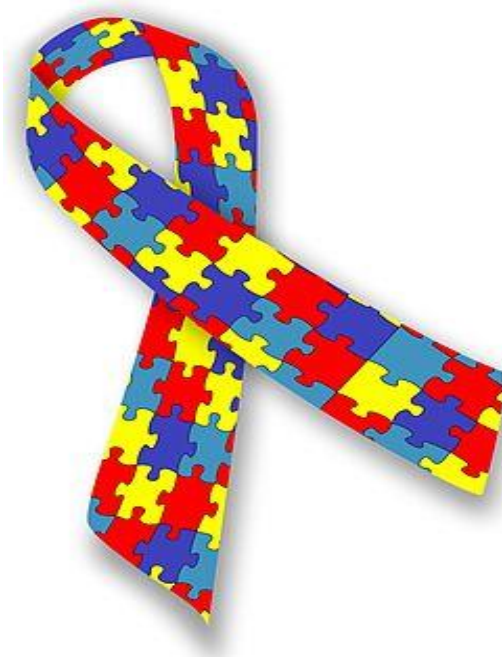
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 8 de 12

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.714, DE 13 DE ABRIL DE 2018.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 9 de 12

LEI Nº 3.715 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de “Pastora Maria Alzira dos Santos” a praça localizada entre a Rua dos Flamingos e Rua das Araras onde se localiza o campo de areia e a quadra no Jardim dos Pássaros.”

(Autoria: Adair Lima)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Pastora Maria Alzira dos Santos” a praça localizada entre a Rua dos Flamingos e a Rua das Araras onde se localiza o campo de areia e a quadra no Jardim dos Pássaros.

Art. 2º A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação de uma placa no referido local, em lugar de destaque, com todos os dizeres e menções comumente executados em tais circunstâncias, principalmente, com o nome da homenageada em destaque.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.716 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a criação no Calendário Oficial de Eventos do Município de Promissão, do ‘Dia Municipal do Escoteiro’.”

(Autoria: Ricardo Rigato, Abraão Sales Neto, Paulinho Fabiano)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do Município de Promissão, Estado de São Paulo, o dia 23 de Abril como data comemorativa do “Dia Municipal do Escoteiro”.

Art. 2º As autoridades Municipais, nesta data, poderão promover ações escoteiras destinadas a preservação do meio ambiente, homenagens e outras atividades destinadas ao escotismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

ARTUR MANOEL
NOGUEIRA FRANCO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 10 de 12

Decretos

DECRETO Nº 6.206, DE 05 DE ABRIL DE 2018

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.710, de 28 de março de 2018 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020603FMS - Média e Alta Complexidade

55810.302.0007.2075.0000MANUT. BLMAC - TETO MUN. RED. CEGONHA 1.800,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 00500

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300026FMS-BLMAC-REDE CEGONHA

55910.302.0007.2075.0000MANUT. BLMAC - TETO MUN. RED. CEGONHA 16.200,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF.R.: 00500

05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300026FMS-BLMAC-REDE CEGONHA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

Excesso:18.000,00

Fontes de Recurso

050018.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração

na data supra. O Secretário da Administração
_____CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº 6.208, DE 09 DE ABRIL DE 2018

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.709, de 28 de março de 2018 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$199.940,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0602 FMS - Atenção Básica

555 10.301.0007.1138.0000 AQS EQP MAT
PERM AG CENTRAL-ASS REUNIDA 70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0

05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300052 AQS EQP MAT
PERM PROP 13261/1160-04

556 10.301.0007.1142.0000 CONV. AQUIS. DE
EQUIP./ MAT. PERMANENTE - 29.980,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0

05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300054 AQS EQP MAT
PERM PROP 13261/1160-02

557 10.301.0007.1143.0000 CONV. AQUIS. DE
EQUIP./ MAT. PERMANENTE - 99.960,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0

05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300055 AQS EQP MAT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 11 de 12

PERM PROP 13261/1160-05

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

199.940,00

Fontes de Recurso

05 00 199.940,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 09 de abril de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº. 6.209 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30/04/2018.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais no dia 30/04/2018, pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREsARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS
AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 32.496/2018, de 02 de janeiro de 2018, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 8.666/93, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 17/05/2018 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 022/2.018, do tipo Menor Preço por Item, para registro de preço, visando aquisições futuras de Equipamentos de Informática (Computadores, Impressoras e Outros), conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 27 de Abril de 2018.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III | Edição nº 380

Página 12 de 12

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 025/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Com base nas informações constantes do Processo nº 025/2018 referente ao P.P. 015/2018, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 26 de abril de 2018.

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal